



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.282/2022

Às Comissões, em 15/02/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 11/2022 - única votação - aprovada na Sessão Ordinária de 15/02/2022, por 11 votos a 3.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>15/02/2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.282 / 2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.436.732,89 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para incluir elementos de despesas e vínculos/fonte de recurso, em atendimento a diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre tendo em vista adequação da LOA/2022.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	06	0008	0244	0021	1020	449052.00	2295002	-	190.000,00
02	06	0008	0244	0021	1024	449052.00	2295005	-	15.000,00
02	06	0008	0244	0021	1021	449052.00	2295007	-	12.000,00
02	06	0008	0244	0021	1025	449052.00	2295013	-	10.000,00
02	06	0008	0243	0022	1018	449052.00	2295015	-	12.000,00
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1861000	-	1.000,00
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701005	-	1.000,00
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701006	-	1.000,00
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701007	-	1.000,00
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701011	-	1.000,00
02	07	0012	0361	0027	2059	339030.00	2012001	-	1.192.732,89
							<b>Total</b>		<b>1.436.732,89</b>

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	06	0008	0244	0025	2033	449052.00	2295002	1498	190.000,00
02	06	0008	0244	0025	2031	449052.00	2295005	1499	15.000,00
02	06	0008	0244	0025	2035	449052.00	2295007	1500	12.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

02	06	0008	0244	0025	2029	449052.00	2295013	1501	10.000,00
02	06	0008	0243	0022	2027	449052.00	2295015	1514	12.000,00
02	08	0004	0123	0028	0008	469071.00	1701001	941	4.000,00
02	08	0028	0846	0028	0009	339047.00	1861000	977	1.000,00
02	07	0012	0361	0027	2066	339030.00	2012001	1566	1.192.732,89
							<b>Total</b>		<b>1.436.732,89</b>


**Art. 3º** O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

  
Reverendo Dionísio  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dr. Arlindo Motta Paes  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de **R\$ 1.436.732,89** (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para incluir elementos de despesas e vínculos/fonte de recurso, em atendimento a diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre tendo em vista adequação da LOA/2022.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$	
02	06	0008	0244	0021	1020	449052.00	2295002	-	190.000,00	
02	06	0008	0244	0021	1024	449052.00	2295005	-	15.000,00	
02	06	0008	0244	0021	1021	449052.00	2295007	-	12.000,00	
02	06	0008	0244	0021	1025	449052.00	2295013	-	10.000,00	
02	06	0008	0243	0022	1018	449052.00	2295015	-	12.000,00	
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1861000	-	1.000,00	
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701005	-	1.000,00	
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701006	-	1.000,00	
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701007	-	1.000,00	
02	08	0004	0123	0028	2088	339039.00	1701011	-	1.000,00	
02	07	0012	0361	0027	2059	339030.00	2012001	-	1.192.732,89	
								<b>Total</b>		<b>1.436.732,89</b>

**Art. 2º** - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$	
02	06	0008	0244	0025	2033	449052.00	2295002	1498	190.000,00	
02	06	0008	0244	0025	2031	449052.00	2295005	1499	15.000,00	
02	06	0008	0244	0025	2035	449052.00	2295007	1500	12.000,00	
02	06	0008	0244	0025	2029	449052.00	2295013	1501	10.000,00	
02	06	0008	0243	0022	2027	449052.00	2295015	1514	12.000,00	
02	08	0004	0123	0028	0008	469071.00	1701001	941	4.000,00	
02	08	0028	0846	0028	0009	339047.00	1861000	977	1.000,00	
02	07	0012	0361	0027	2066	339030.00	2012001	1566	1.192.732,89	
								<b>Total</b>		<b>1.436.732,89</b>

**Art. 3º** - O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU  
SIMÕES:4575427667  
2

Assinado de forma digital por  
RAFAEL TADEU  
SIMÕES:4575427667  
Data: 2022.02.11 11:57:08 -03'00'

**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600

Assinado de forma digital por  
RICARDO HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600  
Data: 2022.02.11 11:58:17 -03'00'

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo realizar ajustes em dotações para adequação de necessidades das unidades orçamentárias.

Houve a necessidade de ajuste no âmbito de dotações da Secretaria de Políticas Sociais buscando a melhor adequação das necessidades de ações voltadas ao público. Na Secretaria Municipal de Educação o ajuste busca melhor alocação para ampliação de bibliotecas escolares.

Assim submetemos à vossa apreciação

Pouso Alegre, 10 de fevereiro 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:457542  
76672 Dados: 2022.02.11 11:58:46  
-03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**

Secretaria de  
Administração e  
Finanças



## DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

Declaro, para os fins que o presente projeto de lei orçamentária é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

Julio Cesar da Silva Tavares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2022 08:15:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ajenda.net/p0304980498>



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2295007 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2295007 - IGD SUAS**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	49.437,22	49.437,22	49.437,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	49.437,22	49.437,22	49.437,22
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	49.437,22	49.437,22	49.437,22
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>49.437,22</b>	<b>49.437,22</b>	<b>49.437,22</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2022 08:05:03 00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://atendimento.mpfce20415e66ff

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2295005 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2295005 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	311.079,33	311.079,33	311.079,33
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.699,05	1.699,05	1.699,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	309.380,28	309.380,28	309.380,28
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>1.661,48</b>	<b>1.661,48</b>	<b>1.661,48</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>1.661,48</b>	<b>1.661,48</b>	<b>1.661,48</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	1.661,48	1.661,48	1.661,48
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(1.661,48)	(1.661,48)	(1.661,48)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	307.718,80	307.718,80	307.718,80
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(1.661,48)</b>	<b>(1.661,48)</b>	<b>(1.661,48)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>307.718,80</b>	<b>307.718,80</b>	<b>307.718,80</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2022 08:05:43.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://sfr.cpa.gov.br/2022/04/17/068d4c7



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2295002 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2295002 - IGD BOLSA FAMILIA**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	516.283,38	516.283,38	516.283,38
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	516.283,38	516.283,38	516.283,38
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	516.283,38	516.283,38	516.283,38
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>190.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>516.283,38</b>	<b>516.283,38</b>	<b>516.283,38</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2022 08:05:43 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.aramis.net/08204f9e99ae2



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2012001 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.192.732,89	1.192.732,89	1.192.732,89
Passivo Financeiro Inicial (II)	392,04	392,04	392,04
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.192.340,85	1.192.340,85	1.192.340,85
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	1.192.340,85	1.192.340,85	1.192.340,85
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>1.192.732,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>1.192.340,85</b>	<b>1.192.340,85</b>	<b>1.192.340,85</b>

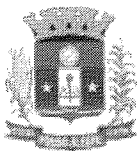
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2022 08:06:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://sic.atm.peg.br/204113223486



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
JULIANO CESAR DA SILVA  
TAVARES;53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1861000 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1861000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	213.878,81	213.878,81	213.878,81
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	213.878,81	213.878,81	213.878,81
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>427.757,62</b>	<b>427.757,62</b>	<b>427.757,62</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>427.757,62</b>	<b>427.757,62</b>	<b>427.757,62</b>
Receita (V)	213.878,81	213.878,81	213.878,81
Interferências Ativas (VI)	213.878,81	213.878,81	213.878,81
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	427.757,62	427.757,62	427.757,62
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	641.636,43	641.636,43	641.636,43
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>427.757,62</b>	<b>427.757,62</b>	<b>427.757,62</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>641.636,43</b>	<b>641.636,43</b>	<b>641.636,43</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2022 08:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ata.tribuna.com.br/1861000-03**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1001001 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	43.145.994,76	43.145.994,76	43.145.994,76
Passivo Financeiro Inicial (II)	(94.188.971,49)	(94.188.971,49)	(94.188.971,49)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	137.334.966,25	137.334.966,25	137.334.966,25
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>63.069.347,20</b>	<b>63.069.347,20</b>	<b>63.069.347,20</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>60.581.104,74</b>	<b>60.581.104,74</b>	<b>60.581.104,74</b>
Receita (V)	31.970.409,74	31.970.409,74	31.970.409,74
Interferências Ativas (VI)	28.610.695,00	28.610.695,00	28.610.695,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>2.488.242,46</b>	<b>2.488.242,46</b>	<b>2.488.242,46</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	2.488.242,46	2.488.242,46	2.488.242,46
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>8.771.978,10</b>	<b>8.771.978,10</b>	<b>8.771.978,10</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>8.762.320,32</b>	<b>8.762.320,32</b>	<b>8.762.320,32</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	6.762.320,32	6.762.320,32	6.762.320,32
Interferências Passivas (XI)	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>9.657,78</b>	<b>9.657,78</b>	<b>9.657,78</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	9.657,78	9.657,78	9.657,78
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	51.818.784,42	51.818.784,42	51.818.784,42
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	191.632.335,35	191.632.335,35	191.632.335,35
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>51.818.784,42</b>	<b>51.818.784,42</b>	<b>51.818.784,42</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>191.632.335,35</b>	<b>191.632.335,35</b>	<b>191.632.335,35</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/02/2022 08:07:43 03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ataunsa.net/pezo/411264061



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1701001 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1701001 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	(1.943.469,54)	(1.943.469,54)	(1.943.469,54)
Passivo Financeiro Inicial (II)	11.065.900,74	11.065.900,74	11.065.900,74
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	(13.009.370,28)	(13.009.370,28)	(13.009.370,28)
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>32.860,82</b>	<b>32.860,82</b>	<b>32.860,82</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>20.847,28</b>	<b>20.847,28</b>	<b>20.847,28</b>
Receita (V)	20.847,28	20.847,28	20.847,28
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>12.013,54</b>	<b>12.013,54</b>	<b>12.013,54</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.013,54	12.013,54	12.013,54
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>3.344.378,63</b>	<b>3.344.378,63</b>	<b>3.344.378,63</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>3.344.378,63</b>	<b>3.344.378,63</b>	<b>3.344.378,63</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	3.344.378,63	3.344.378,63	3.344.378,63
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>(3.323.531,35)</b>	<b>(3.323.531,35)</b>	<b>(3.323.531,35)</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>(16.320.888,09)</b>	<b>(16.320.888,09)</b>	<b>(16.320.888,09)</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(3.323.531,35)</b>	<b>(3.323.531,35)</b>	<b>(3.323.531,35)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>(16.320.888,09)</b>	<b>(16.320.888,09)</b>	<b>(16.320.888,09)</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2022 08:07:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.alegria.net/040404076

**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2295015 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2295015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**

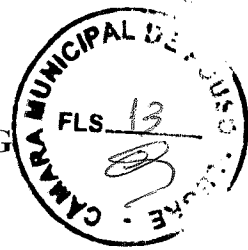
Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	260.075,86	260.075,86	260.075,86
Passivo Financeiro Inicial (II)	415,37	415,37	415,37
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	259.660,49	259.660,49	259.660,49
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>415,37</b>	<b>415,37</b>	<b>415,37</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>415,37</b>	<b>415,37</b>	<b>415,37</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	415,37	415,37	415,37
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(415,37)	(415,37)	(415,37)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	259.245,12	259.245,12	259.245,12
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(415,37)</b>	<b>(415,37)</b>	<b>(415,37)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>259.245,12</b>	<b>259.245,12</b>	<b>259.245,12</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2022 09:08:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://k.arena.mafp020421cb7112

**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS



Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

**PARECER JURÍDICO**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.282/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)** que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.436.732,89 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para incluir elementos de despesas e vínculos/fonte de recurso, em atendimento a diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre tendo em vista adequação da LOA/2022.

O **artigo segundo (2º)** dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

O **artigo terceiro (3º)** aduz que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2022.

O **artigo quarto (4º)** que se revogam as disposições em contrário.

O **artigo quinto (5º)** determina que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.





## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

**Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;  
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:



Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



O Projeto de Lei que ora apresentamos à esta Egrégia Câmara tem por objetivo realizar ajustes em dotações para adequação das unidades orçamentárias.

Houve a necessidade de ajuste no âmbito de dotações da Secretaria de Políticas Sociais buscando melhor adequações das necessidades de ações voltadas ao público. Na Secretaria Municipal de Educação o ajuste busca melhor alocação para ampliação de bibliotecas escolares.

### REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

### **QUORUM**

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

A large, stylized handwritten signature in black ink.



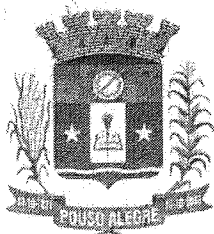
## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.282/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Rodrigo Moraes Pereira*  
QAB/MG nº 114.586



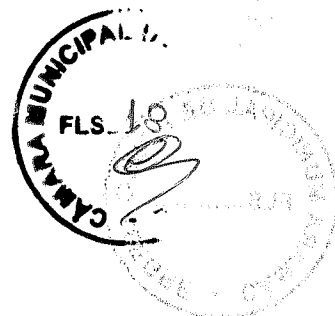
# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 16 /2022

## RELATÓRIO



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.436.732,89 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para incluir elementos de despesas e vínculos/fonte de recurso, em atendimento a diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre tendo em vista adequação da LOA/2022. e segue gráfico com as dotações orçamentárias correspondentes. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, seguindo o gráfico com estas dotações. O artigo terceiro aduz que: (3º) O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2022. No artigo quarto lemos (4º) Revogam-se as disposições em contrário. E no quinto (5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

O projeto de lei visa criar dotações orçamentárias para ajustar ações e programas já definidas anteriormente na Lei Orçamentária anual para o ano de 2022. A abertura de crédito especial ora proposta, visa o ajuste das dotações orçamentárias para melhor atender as necessidades de Secretaria de Políticas Sociais buscando adequação das ações voltadas ao público. Na Secretaria Municipal a alocação de recursos será para ampliação de bibliotecas escolares.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1282/2022 a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

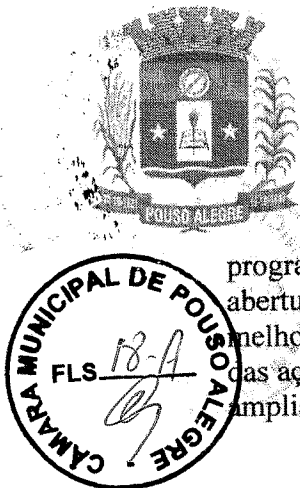
Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

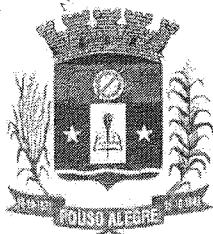
I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) Operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

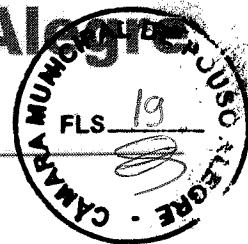




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1282/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1282/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Data: 2022.02.14 17:45:27 -03'00'

Elizelto Guido

Relator

ANTONIO DIONICIO

PEREIRA:34209239615  
9239615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.02.14 17:45:27 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR

AMARAL:49564579600  
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.02.14 17:52:10 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 de fevereiro 2022.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

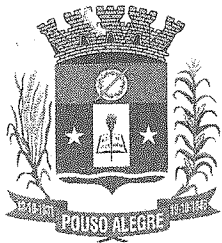
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.282/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.282/2022 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.436.732,89 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para incluir elementos de despesas e vínculos/fonte de recurso, em atendimento a diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre tendo em vista adequação da LOA/2022.





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar ajustes em dotações para adequação das unidades orçamentárias.

Houve a necessidade de ajuste no âmbito de dotações da melhor adequações da Secretaria de Políticas Sociais buscando a melhor adequações das necessidades de ações voltadas ao público. Na Secretaria Municipal de Educação o ajuste busca melhor alocação para ampliação de bibliotecas escolares.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.282/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

  
Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Morais  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1282 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, que autoriza a abertura de crédito especial, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

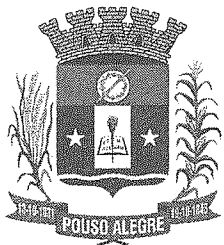
A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.436.732,89 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para incluir elementos de despesas e vínculos/fonte de recurso, em atendimento à demais de órgãos municipais. Também verificou a Comissão de Administração Pública que as ações elencadas Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, e Lei Orçamentária 2022.

A Comissão de Administração Pública verificou, ainda, na Exposição de Motivos que o Projeto de Lei tem por objetivo atender às demandas da Secretaria de Políticas Sociais e Educação.

*Prima facie*, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "autorizar a abertura de créditos, nos termos do art. 39, Parágrafo único, I, "a" da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o orçamento público encontra-se jungido ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), não devendo a lei orçamentária conter dispositivos estranhos ao orçamento do ente público e suas instituições. Contudo, tal exigência não poderá engessar despesas públicas, porquanto, ao longo do exercício financeiro, situações novas podem despontar, tornando-se forçoso a alteração do orçamento público.

Assim, Constituição prevê a abertura de créditos orçamentários adicionais, capazes de fomentar o custeio de despesas e gastos provenientes de situações imprevisíveis, emergenciais, ou, ainda, lastrear mudanças de estratégia nas políticas públicas.

## O crédito especial

(...) é uma posição intermediária entre o extraordinário e o suplementar. Assim, da mesma forma que o crédito extraordinário, o crédito especial também é aberto em função da inexistência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual. Contudo, difere deste porque, além da necessidade de lei autorizativa, sua abertura se dá em relação às despesas novas que surgiram no decorrer do exercício que não se referem às situações imprevisíveis e urgentes como o caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, ou que não possuem categoria de programação orçamentária específica (art. 42, II, da Lei n. 4.320/64). (...). O crédito especial, como já dito, visa a atender despesas novas, não

02



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar



previstas na Lei Orçamentária Anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento e, por isso, também carece de recursos disponíveis (CARNEIRO, Cláudio, *Curso de Direito Tributário e Financeiro* – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 111)

Todavia, o art. 167, V, da CRFB/88 proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Recepcionado e até mesmo corolário da normativa constitucional, o art. 43 da Lei 4320/1964 cognomina ao ente público o dever de discriminar as fontes de recursos para o crédito em tela:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações do art. 43 da Lei 4320/1964, a teor das disposições contidas nos artigos 2º e seguintes, e Anexos referentes à Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Por derradeiro, a Comissão de Administração Pública verificou na Exposição de Motivos do Projeto de Lei, que a dotação orçamentária permitirá o atendimento de municípios pela Secretaria de Educação – com a ampliação de bibliotecas escolares – e pela Secretaria de Políticas Sociais, refletindo, de forma patente, o interesse público.

Elaborar um planejamento estratégico é tarefa complexa, pois exige pesquisas, estudos e análises minuciosos, discussões com os interessados, ouvindo-se todos aqueles que integram o órgão e também os cidadãos, que são os beneficiários finais de sua atividade, para que sejam estabelecidas democraticamente as prioridades que melhor reflitam o interesse público (Conti, José Mauricio. *Levando o direito financeiro a sério: a luta continua* -3. ed. - São Paulo: Blucher, 2019, p. 2)



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1282/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

~~Vereador Miguel Pereira Júnior~~  
~~Presidente~~  
Vereador Miguel Pereira Júnior Tomatinho  
Presidente

Vereador Oliveira Altair  
Secretário